DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE VITÓRIA BRASIL

Conforme Lei Municipal nº 739, de 13 de fevereiro de 2019

www.vitoriabrasil.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Portarias 6
Licitações e Contratos 7
Aviso de Licitação 7

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Vitória Brasil, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Vitória Brasil poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.611.210/0001-89
Rua Dr. Nunes, 680
Telefone: (17) 3642-9000
Site: www.vitoriabrasil.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

Câmara Municipal de Vitória Brasil
CNPJ 01.633.545/0001-06
Rua José Nogueira de Souza, 624
Telefone: (17) 3642-1130
Site: www.camaravitoriabrasil.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Vitória Brasil garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.vitoriabrasil.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/vitoria_brasil

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
a você, nosso respeito!
GOVERNO 2021-2028

D E C R E T O 1706 de 01 de Junho de 2026

"Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e dá outras providências"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R$267.670,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) 267.670,00

Anulação

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
27 04.122.0003.2004.0000 GESTÃO ADM E GOVERNANÇA MUN. 20,00
Encargos da Secretaria de Administração F.R.: 0 02 00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL

02 04 01 FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL
62 08.244.0005.2011.0000 FORTALECIMENTO DA ASSIS. SOCIAL MUN. 2.000,00
Atividades do CRAS F.R.: 0 01 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
01 TESOURO
510 000 ASSIS. SOCIAL-GERAL

63 08.244.0005.2011.0000 FORTALECIMENTO DA ASSIS. SOCIAL MUN. 2.000,00
Atividades do CRAS F.R.: 0 01 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
01 TESOURO
510 000 ASSIS. SOCIAL-GERAL

02 05 01 FUNDO MUN. DE SAUDE
92 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 5.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 01 00
3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUIT
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 06 03 FUNDEB
147 12.365.0007.2025.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 26.000,00
Atividades Ensino Infantil-CRECHE-FUNDEB F.R.: 0 02 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Anulação
02 06 03 FUNDEB
148 12.365.0007.2025.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO 10.000,00
Atividades Ensino Infantil-CRECHE-FUNDEB F.R.: 0 02 00
3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 09 02 SETOR DE ESPORTES

192 27.812.0010.2034.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS 28.000,00
Coordenação de Atividades Esportivas F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

Excesso

02 02 01 DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
22 04.122.0003.2004.0000 GESTÃO ADM E GOVERNANÇA MUN. 3.000,00
Encargos da Secretaria de Administração F.R.: 0 01 00
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA
01 TESOURO
110 000 GERAL

02 05 01 FUNDO MUN. DE SAUDE
93 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL 159.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R.: 0 01 00
3.3.90.34.00 OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTR
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL

02 07 01 MOBILIDADE E INFRAESTUTURA URBANA
167 15.452.0008.2029.0000 MOBILIDADE URBANA, RURAL E INFRA. 6.650,00
Manutenção dos Serviços Urbanos F.R.: 0 02 00
3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
110 000 GERAL

02 08 02 CONSERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE
184 18.541.0009.2032.0000 AGRIC. SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE 16.000,00
Serviços de Conservação do Meio Ambiente F.R.: 0 01 00
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
01 TESOURO
110 000 GERAL
Excesso
02 09 01 SETOR DE LAZER E CULTURA
185 13.392.0010.2033.0000 ESPORTE, LAZER E CULTURA PARA TODOS 10.000,00

PREFEITURA DE VITÓRIA BRASIL
CNPJ 01.611.210/0001-89

Atividades de Lazer e Cultura F.R.: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

Art. 2º O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:
Excesso: 194.650,00
Anulação:

02 03 01 SECRETARIA DE FINANÇAS E COMPRAS
33 04.123.0004.2005.0000 ENCARGOS FINANCEIROS DO MUNICÍPIO -20,00
Manutenção da Secretaria de Finanças F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL
02 05 01 FUNDO MUN. DE SAUDE
89 10.301.0006.2015.0000 FORTALECIMENTO DA SAÚDE INTEGRAL -7.000,00
Manutenção da Atenção Primária em Saúde F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
310 000 SAÚDE–GERAL
02 06 03 FUNDEB
144 12.361.0007.2024.0000 EDUCAÇÃO PARA O FUTURO -36.000,00
Atividades do Ensino Fundamental-FUNDEB F.R. Grupo: 0 02 00
3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL
02 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS ESTADUAIS-VINCULADOS
261 000 EDUCAÇÃO-FUNDEB-MAGISTÉRIO/Prof.Educação
02 08 01 SERVIÇOS DE AGRICULTURA E PECUÁRIA
179 20.606.0009.2031.0000 AGRICULTURA SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE -30.000,00
ASSIS. Agropecuária F.R. Grupo: 0 01 00
3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO
01 TESOURO
110 000 GERAL

Anulação (-) -73.020,00

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.
Em Vitória Brasil, 01 de Junho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

D E C R E T O 1712 de 16 de Junho de 2026

"Dispõe sobre a regulamentação do artigo 20, § 1.º, da Lei Federal nº 14.133/2021, que define os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum luxo, adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública Municipal e dá outras providências."

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil/SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece normas gerais de licitação e contratação para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional dos entes federativos;

CONSIDERANDO que o art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, estabelece que os itens de consumo adquiridos para suprir as demandas das estruturas da Administração Pública deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária ao cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo;

CONSIDERANDO que o § 1º do art. 20 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, atribui aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário a competência para definir, em regulamento, os limites para o enquadramento dos bens de consumo nas categorias comum e de luxo;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer no âmbito do Poder Executivo do Município de Vitória Brasil os critérios objetivos para a classificação e o enquadramento dos bens de consumo nas categorias de qualidade comum e de luxo;

CONSIDERANDO que a definição de critérios objetivos para a especificação dos bens de consumo contribui para impedir a inclusão de características excessivas, supérfluas, meramente estéticas ou incompatíveis com a finalidade pública da contratação;

CONSIDERANDO que a vedação à aquisição de artigos de luxo não se confunde com a aquisição de bens de baixa qualidade, devendo a Administração observar padrões adequados de desempenho, segurança, durabilidade, funcionalidade, eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de conferir segurança jurídica, transparência, uniformidade e eficiência aos procedimentos de planejamento, especificação, aquisição, recebimento e controle dos bens de consumo adquiridos pela Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO a necessidade de prevenir irregularidades e eventuais apontamentos dos órgãos de controle interno e externo, mediante a instituição de critérios formais e objetivos para o enquadramento dos bens de consumo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve buscar a solução que proporcione o resultado mais vantajoso, considerados não apenas o preço de aquisição, mas também os custos de utilização, manutenção, conservação, eficiência e vida útil do objeto;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, motivação, segregação de funções, competitividade, proporcionalidade, celeridade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

DECRETA:

Art.1º Os bens de consumo adquiridos para suprir as demandas dos órgãos da Administração Pública Municipal deverão ser de qualidade comum, não superior à necessária para o cumprimento das finalidades às quais se destinam, vedada a aquisição de artigos de luxo.

Art. 2º Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – bens de consumo de qualidade comum: aqueles que atendam satisfatoriamente às necessidades da Administração Municipal, com padrão usual de mercado e características adequadas à finalidade pública a que se destinam;

II – bens de consumo de luxo: aqueles que apresentem características de qualidade, acabamento, estética, exclusividade, ostentação ou preço manifestamente superiores ao necessário para a satisfação da necessidade administrativa.

§1º O valor elevado do bem, isoladamente considerado, não será suficiente para caracterizá-lo como bem de luxo.

§2º Não será considerado bem de luxo aquele que, embora possua qualidade ou preço superior ao padrão usual, seja necessário em razão:

I – das características específicas da atividade a ser desempenhada;

II – da segurança, saúde ou integridade dos usuários;

III – da durabilidade, eficiência ou economicidade do bem;

IV – da redução dos custos de manutenção ou do custo total durante sua vida útil;

V – da compatibilidade com equipamentos, sistemas ou estruturas já utilizados pela Administração;

VI – do atendimento a normas técnicas, sanitárias, ambientais, de acessibilidade ou de segurança.

Art.3º Na especificação dos bens de consumo, a

Administração Municipal deverá:

I – limitar as exigências às características necessárias ao atendimento da finalidade pública;

II – evitar atributos supérfluos, meramente estéticos ou que restrinjam injustificadamente a competitividade;

III – buscar a solução que apresente a melhor relação entre custo e benefício;

IV – considerar, quando pertinente, a qualidade, a durabilidade, a segurança, a eficiência, os custos de manutenção e a vida útil do bem.

Art.4º O termo de referência ou documento equivalente deverá conter a indicação de que o bem se enquadra na categoria de qualidade comum.

Art.5º O setor responsável pelas contratações públicas poderá expedir orientações, modelos e normas complementares necessários à execução deste Decreto.

Art.6º As disposições deste Decreto deverão ser interpretadas de forma compatível com a Lei Federal nº 14.133/2021, os regulamentos municipais de licitações e contratos, as normas dos consórcios públicos aplicáveis e as orientações dos órgãos de controle.

Art.7º O Setor de Licitações, a Central de Compras Municipal, a Assessoria Jurídica/Procuradoria Municipal e o Controle Interno poderão expedir orientações complementares e demais instrumentos necessários ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art.8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Em Vitória Brasil, 16 de Julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Portarias

PORTARIA 100 de 15 de Julho de 2026

"Nomeia Membros do CMAS"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Vitória Brasil, conforme Lei Municipal nº 689/2017 e sua alteração a Lei Municipal 702/2018, conforme o artigo 24.

I – Representante do Governo Municipal:

- Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular Márcia Fabiana Fernandes Fuzetto

Suplente Joelma Rogério Castilho Mendonça

- Representante da Secretaria Municipal de Educação

Titular Weslei Fernando Ormaneze

Suplente Viviane Silva Ferreira

- Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular Douglas Cesar Lima Bortolo

Suplente Lucilene Santos Oliveira

- Representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

Titular Márcia Maria Sentinello Panzeri

Suplente Ladyane Fernanda Jesus Pereira

II - Representantes da Sociedade Civil:

- Representante dos Trabalhadores do SUAS

Titular Fabiana de Souza Costa

Suplente Juliana Aparecida da Silva

- Representante dos Usuários da Assistência Social/ Programas Sociais

Titular Josiane de Souza Fontineli

Suplente Viviane Rosa Rodrigues

- Representante do Conselho Municipal da Pessoa Idosa

Titular Leci Roberto da Silva

Suplente Maria Aparecida Rossini Moreno

- Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Titular Roberto Domingos da Costa

Suplente Solange Siqueira Zambom

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria 019/2026.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 15 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 101 de 16 de Julho de 2026

"Revoga a Portaria 086/2026"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

CONSIDERANDO o protocolo nº 536/2026

RESOLVE

Art. 1.º Revogar a Portaria 086/2026 que **"Dispõe sobre a constituição da Comissão Organizadora e Eleitoral responsável pelo processo de escolha Suplementar para membros suplentes do Conselho Tutelar e dá outras providências."**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 16 de julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e

arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

PORTARIA 102 de 16 de Julho de 2026

"Concede férias"

PAULO HENRIQUE MIOTTO, Prefeito de Vitória Brasil-SP, no uso de suas atribuições legais, etc.,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder férias regular ao servidor:

MARCOS ALBERTO MODULO – MAT. 59 – FISCAL DE OBRAS

Período Aquisitivo	Período de Gozo
02/01/2025 A 01/01/2026	20/07/2026 A 18/08/2026

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "José Felix da Silva, 16 de Julho de 2026.

PAULO HENRIQUE MIOTTO
Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município e arquivado em livro próprio.

LUIS ANTONIO COLOMBO
Setor de Comunicação e Expedição

.....

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÃO

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Vitória Brasil/SP, Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico 014/2026** - Processo 033/2026. Objeto: *Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de suporte técnico em Tecnologia da Informação (TI)*. A realização do Pregão será no dia **31 de julho de 2026, às 08h00min** através da Plataforma www.bllcompras.org.br. O Edital completo e demais informações serão fornecidas aos interessados no site www.vitoriabrasil.sp.gov.br e no site da plataforma: www.bllcompras.org.br.

Vitória Brasil/SP, 15 de julho de 2026.

Paulo Henrique Miotto
Prefeito

.....